



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Sooretama, 10 de janeiro de 2023.

Sr. Elielson Porto da Silva

Processo: N° 003/2023
Assunto: PLATAFORMA BLL

Processo: N° 003/2023
Assunto: PLATAFORMA BLL

Venho através desse, solicitar ao setor competente que elabore o **TR - TERMO DE REFERÊNCIA**, com base no pedido inicial e suas vantagens contratual, de acordo com as orientações do tribunal de contas - (TCU), em conformidade a nova Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo estatuto de licitações e contratos para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em substituição à Lei 8.666/1993.

Desta forma, solicito à apreciação do setor de compras para que proceda, respeitando as orientações da procuradoria desta casa de Leis.


Larissa Kervelin Waichert dos Santos
Diretora Financeira

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Licença de **USO GRATUITO DO SOFTWARE** para a utilização de sistema de licitação na forma eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A Administração Pública, com o objetivo de atuar sempre de acordo com a Lei, seguir seus princípios básicos, sempre com transparência, organização e efetividade para nortear suas ações, buscou criar a Lei que regula os processos de Licitações e contratos administrativos, procedimentos estes que tem o objetivo de contratar serviços e adquirir bens de necessidade pública. Por meio do artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, podemos ter a previsão legal que obriga as obras, serviços, compras e alienações pública sejam feitas através de processo licitatório. O objetivo do legislador era de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, pelas cláusulas que estabeleçam a obrigação de pagamento, mantendo sempre as condições efetivas da proposta, sempre seguindo os termos da lei. Porém, com o passar do tempo a Administração Pública viu que se fazia necessário dar mais objetividade e celeridade a este processo de aquisição, tendo em vista o mesmo ser muito engessado. Com isso, em 2002, foi criada a sexta e a mais nova modalidade de Licitação, o Pregão, usada apenas para aquisição de bens e serviço comuns, independentemente de valor estimado do contrato que será fechado, sua finalidade consiste na escolha da melhor proposta para a aquisição de bens e serviços comuns e o critério adotado é o do menor preço, tem como principais características a redução da burocracia e a economia que é gerada aos cofres públicos.

Toda via em 2005 o Decreto federal nº 5450, regulamentam o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências no âmbito da União, que por sua vez na atualidade se tornou obrigatório também para os municípios.

A adoção pelo Município da utilização de sistema de licitação na forma eletrônica, sem dúvida garantirá transparência ainda maior aos processos de bens e serviços comuns, posto que permitirá o acompanhamento por qualquer cidadão de todas as etapas da licitação em tempo real, bastando para tanto um computador com acesso a internet. Além disso vale ressaltar que:

CONSIDERANDO, o Art. 1º da IN 206 de outubro de 2019, que; "**Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública** estadual, distrital **ou municipal**, direta ou indireta, **utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica**, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns".

CONSIDERADO, a população estimada segundo IBGE 2019, do município de Sooretama que é de 30.070 pessoas.

CONSIDERANDO, o inciso III da IN 206/2019, que "**a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes** e entidades da respectiva administração indireta".

Contudo ao atender os requisitos acima mencionados na forma da Lei, justifica-se a necessidade administrativa especificada onde atingirá um maior número de fornecedores, inclusive em âmbito nacional, nos procedimentos licitatórios do Município de Sooretama-ES. Pretende-se com essa licença de software a realização de Pregão, em todas as suas formas.

Como resultado da **licença de software**, verificam-se os seguintes benefícios;

⇒ aumento da competitividade em suas licitações;

- ⇒ mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- ⇒ controle de documentação e atestado de fornecedores;

A **licença de software** do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:

- ⇒ a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- ⇒ a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- ⇒ o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;

3. ESTUDOS PRÉ-LIMINARES

Para a implantação desse importante instrumento de efficientização e transparência nas Compras Públicas, faz-se necessária a utilização de solução tecnológica dotada de funcionalidades que proporcionem a ocorrência de todos os processos licitatórios em sessão pública via internet, podendo inclusive ser realizada dispensa eletrônica.

Como necessário, a administração deve dispor de sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – *internet* –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional, mediante a utilização de seu Sistema.

A utilização do Sistema Eletrônico para Licitações deverá ser realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integrará a Licença de Uso do software, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.

O sistema deverá disponibilizar base de dados, oportunizando à pesquisa, com a finalidade de auxiliar a gestão pública a compor seu preço, transformando-se em um guia e apoio na elaboração do termo de referência e/ou condições específicas do edital, e ainda, informar que os valores constantes no banco de preços são de editais já ocorridos em qualquer tempo, devendo o usuário atentar-se a atualização de preços em períodos recentes.

Postas essas características técnicas iniciais, vejamos sobre a questão preço/taxa.

Em linhas gerais, observamos ao pesquisar sobre o sistema da BLL que, diversas prefeituras do estado do Espírito Santo já utilizam essa ferramenta, e que, o gráfico abaixo demonstrar o resultado obtido sob o prisma da economicidade. Vejamos:



Deve se registrar nessa peça que, este município em contanto com o Banco Brasil, conforme processo 01539/2020 vem tentando aderir o sistema ofertado por eles, mas que, infelizmente é precário o suporte e assistência aos usuários, posto que, estamos encontrando muita dificuldade para sermos atendidos, o que nos gera receio caso firmarmos parceria.

Por outro lado, o B. Brasil cobra o seguinte a título de taxas e custos. Vejamos:

R\$ 222,51 por processo licitatório aberto no sistema licitações-e;

R\$ 11,77 por lote ou item que tenha alcançado situação final.

O detalhe é que, as despesas em questão são de responsabilidade ou arcadas pelo órgão municipal que promove a licitação, conforme vemos as fl. 09 do processo citado acima.

Assim, a proposta da BLL parece ser mais apropriada em termos de custos e taxas aos cofres públicos, pois, conforme constam as fl. 09 da proposta comercial da mesma, o valor cobrado é de responsabilidade do vencedor do certame, e não da municipalidade, contendo a seguinte limitação de cobrança, taxa de 1,5% com teto redutor de R\$ 600,00.

Portanto, revela-se viável a proposta da BLL, face ao fato de que nosso tempo para a implementação do pregão em formato eletrônico é curto, quase expirado, e que, o B. Brasil não se revelou atrativo por apresentar taxa impostas ao município e não ao licitante, o que em suma onera a Administração Pública.

Nesse ponto, a BLL cobrará apenas do vencedor, e não dos participantes, o que o faz ser obtido como sistema gratuito para a utilização por todos.

Por fim, cabe mencionar que, outra opção de sistema seria o fornecido pelo governo, chamado de COMPRASNET, porem, observou que para a utilização do Serpro, o mesmo traz diversas limitações como: não compatibilização com os normativos municipais e estaduais, suporte técnico demorado e instabilidade no sistema, conforme se depreende do Acórdão 1793/2011 do E. TCU.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista as informações apresentadas acima, vimos através desta solicitar a V.Sa. que AUTORIZE o do SOFTWARE, **Bolsa de Licitações do Brasil** denominado (BLL), através de licença **GRATUITA**, para utilização de sistema de licitação na forma eletrônica. Em anexo segue dados pertinentes a plataforma onde no ato inclui-se:

- Carta Proposta
- Do CNPJ bem como dados estatísticos de uso
- Do regulamento e compatibilização com as Leis em vigência
- Dos municípios do ES que usam o sistema

4. DA INTENSÃO DE USO

Segue em anexo também **LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AO SISTEMA DE PREGÕES ELETRÔNICOS DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, visando a pretensa assinatura para o uso do mesmo.

Sendo só o que apresentamos para o momento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

Sooretama, 10 de janeiro de 2023.


Elielson Porto da Silva
Responsável Termo de referencia
Equipe de apoio